



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

PORTARIA Nº 194, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de expediente da Procuradoria da República no Amazonas e PRMs vinculadas durante os jogos da Seleção Brasileira na segunda fase da Copa do Mundo de Futebol de 2022.

O Procurador-Chefe SUBSTITUTO da Procuradoria da República no Amazonas, no uso de suas atribuições,

Considerando o calendário de jogos da Copa do Mundo de 2022, especialmente os dias e horários dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

Considerando a delegação de atribuição para fixar o horário de trabalho da Unidade, observado o funcionamento do órgão judiciário junto ao qual atua, nos termos do art. 43, parágrafo único da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#);

Considerando o disposto no art. 2º, caput, da [PORTARIA SG/MPU Nº 2, de 11 de janeiro de 2022](#), que delega aos Procuradores-Chefes de cada unidade administrativa do Ministério Público da União a faculdade de suspender o expediente em datas diversas às estabelecidas no seu artigo 1º, por meio de portaria, a qual, necessariamente, deverá estabelecer se a suspensão dar-se-á mediante compensação de jornada ou concessão de abono;
Resolve:

Art. 1º. Nas datas dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na 2ª Fase da Copa do Mundo de 2022, o horário de expediente das unidades do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas (MPF/AM), dar-se-á da seguinte forma:

PRAM E PRM-TEFÉ	
Dia	Horário
I - Nos dias 05 ou 06 de dezembro de 2022	08:00 às 13:00
II - No dia 09 de dezembro de 2022	08:00 às 10:00
III - Nos dias 13 ou 14 de dezembro de 2022	08:00 às 13:00

PRM-TABATINGA	
Dia	Horário
I - Nos dias 05 ou 06 de dezembro de 2022	08:00 às 12:00
II - No dia 09 de dezembro de 2022	07:00 às 09:00
III - Nos dias 13 ou 14 de dezembro de 2022	08:00 às 12:00

§1º. As datas dos jogos descritas nos itens I, II e III consideraram as possibilidades de participação da Seleção Brasileira de Futebol na 2ª Fase da Copa do Mundo de 2022, devendo, pois, serem adaptadas conforme resultados vindouros.

2º A jornada de trabalho deverá ser cumprida no horário definido no caput deste artigo, independentemente do que estiver preestabelecido no sistema eletrônico de frequência.

§3º Os casos especiais, em que não for possível o cumprimento da jornada de trabalho na forma definida no caput, deverão ser tratados diretamente com a Chefia Imediata.

Art. 2º A diferença entre a jornada normal e a cumprida em conformidade com os horários estabelecidos no art. 1º deverá ser oportunamente compensada, sob supervisão da chefia imediata.

Parágrafo único. O servidor poderá optar pelo cumprimento integral de sua jornada de trabalho nas datas referidas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Nas datas dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na 2ª Fase da Copa do Mundo de 2022, o plantão da Procuradoria da República no Amazonas e PRMs vinculadas terá seu término e início antecipados, conforme os horários de funcionamento ora estabelecidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DA SILVA ROCHA

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 6 dez. 2022. Caderno Administrativo, p. 10.](#)